

PROCESSO N.º 276/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 057/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 001/2023**, que teve sua gênese a partir de demanda oriunda da Presidência desta Casa de Leis, conforme razões e justificativas expostas à f. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana/ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas” (fls. 07/13).

Para fins de estabelecimento do preço médio, foram solicitados orçamentos do objeto contratual junto à diversas empresas do ramo (fls. 14/19), tendo a Comissão Permanente de Licitação fixado o valor médio (fl. 20).

O Departamento Contábil/Financeiro informou a existência de saldo financeiro e orçamentário para a contratação pleiteada, bem como a existência de contrato em vigor com o mesmo objeto (fl. 22).

A nota de pré-empenho foi devidamente juntada à fl. 23.

A minuta do Edital e do Contrato foram elaboradas e juntadas às fls. 25/58.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das minutas do Edital e do contrato, pugnando pelo prosseguimento do procedimento licitatório até seus trâmites finais (fls. 60/63).

O Edital aprovado foi devidamente juntado às fls. 64/96.

A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 97/105.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que 03 (três) empresas protocolaram seus respectivos envelopes de proposta comercial e habilitação, bem como demais documentos concernentes (fls. 106/196).

Durante a sessão de abertura e julgamento da referida licitação, a empresa Z E Transportes LTDA ME foi classificada como possuidora do menor valor, tendo ainda, após negociação, reduzido a proposta inicialmente ofertada, sendo declarada vencedora do certame (fls. 197/201), realizada posteriormente a adjudicação (fl. 205).

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações (fls. 208/210).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 001/2023**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 13 de junho de 2023.



HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES